

Convênio N° SEI 2320233/2025

Em 08/05/2025

TERMO DE CONVÊNIO n° 014/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, objetivando a colaboração mútua na cessão de servidores para fins de atendimento ao interesse público.

Processo SEI PMJ.0005387/2025;

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob n° 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade, s/n°, Jardim Botânico, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GUSTAVO MARTINELLI**, e de outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob n° 05.507.216/0001-61, com sede na Av. Doroty Nano Martinasso n° 100, Vila Bandeirantes, neste ato representada por sua Diretora- Presidente, **CLÁUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR**, no uso das atribuições legais e, em especial considerando o que tudo consta no Processo Administrativo Eletrônico **SEI.PMJ.0005387/2025**, celebram o presente Termo de Convênio, com esteio na Lei Complementar Municipal n° 499, de 2010, c/c art. 184 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente Termo tem por objeto a cessão de até 5 (cinco) servidores para cada um dos partícipes, com ou sem ônus para o órgão cedente, observando-se, para tanto, as obrigações ora estabelecidas neste Termo e em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra o presente Convênio em seu Anexo I.

b) O Plano de Trabalho poderá, a qualquer tempo, ser revisto para

alteração de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta justificada pelo conveniente interessado e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, ratificada pelo Gestor da Unidade/Superintendente, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Do ente CEDENTE:

- a)** elaborar e conduzir a execução do objeto deste Termo;
- b)** emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo a serem executadas por meio deste, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pelo **CESSIONÁRIO**;
- c)** supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho anexo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- d)** assinalar prazo para que o **CESSIONÁRIO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;
- e)** comunicar ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno do servidor cedido.

II – Do ente CESSIONÁRIO:

- a)** determinar o horário de trabalho do servidor cedido que, além das normas gerais pertinentes a seu cargo efetivo/estável, estará sujeito às normas do órgão **CESSIONÁRIO**;
- b)** fiscalizar o desempenho das atividades exercidas pelo servidor, a fim de afastar eventual desvio de função, bem como sua frequência;
- c)** executar o Plano de Trabalho anexo com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d)** zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das

suas dependências utilizadas e quanto ao atendimento igualitário e digno de todos;

e) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

f) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço;

g) permitir e facilitar o acesso de representantes da **CEDENTE** e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

III - Responsabilidades pelo ônus financeiro da cessão:

a) Tanto o **CEDENTE** quanto o **CESSIONÁRIO** poderão assumir o ônus pela remuneração do servidor cedido, relacionada ao cargo a ser ocupado, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas seja de que natureza for, e demais encargos vinculados, a depender do prévio acordo e instrução fundamentada em processo administrativo próprio, ficando expressamente vedada, em quaisquer casos, a realização de serviços em horário extraordinário pelo servidor cedido.

b) Na hipótese de cessão com ônus para o **CEDENTE** e se houver manifestação expressa favorável de ambos os partícipes, poderá o **CESSIONÁRIO** reembolsar o **CEDENTE** da remuneração paga ao servidor até o limite da remuneração do cargo ocupado por ele no órgão **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio, a ser indicado pelo Gestor da Unidade/Superintendente competente, é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter os convenientes informados sobre o andamento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência da avença ora celebrada será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite legal permitido, com a devida justificativa de interesse público.

b) Respeitado o limite fixado nesta cláusula, o prazo para as cessões individualizadas de cada servidor deverá ser estabelecido em ato próprio, de acordo com o interesse público e com as razões de conveniência e oportunidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONVENIADA

Os convenientes deverão prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às regulamentações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, no prazo antecedente de 120 (cento e vinte) dias a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultando-se à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

b) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

b.1.) O descumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

b.2.) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

b.3.) A modificação da finalidade ou da estrutura do conveniado, que prejudique a sua execução.

c) Os partícipes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo, mediante simples comunicação escrita, devendo os partícipes restabelecerem o *status quo ante* no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A presente avença poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo Aditivo, respeitada a disposição da alínea "b" da cláusula primeira deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de dotação própria do orçamento, de cada um dos partícipes, com análise específica pelo setor financeiro do órgão **CEDENTE** ou **CESSIONÁRIO**, conforme o caso, no momento de cada cessão, para subsidiar o referido ato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito.

b) Não se estabelecerá entre o servidor cedido e o **CESSIONÁRIO** qualquer tipo relação jurídico- trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente Convênio para um só efeito de direito.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal de Jundiaí

(assinado eletronicamente)

CLÁUDIA GEORGE MUSSELI CÉZAR

Diretor Presidente do IPREJUN



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar, Diretor Presidente - IPREJUN**, em 14/05/2025, às 09:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Nº de Série do Certificado: 162400460982292387065297777498442213996



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 09/06/2025, às 16:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2320233** e o código CRC **A07B5F15**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - jundiai.sp.gov.br

